



Portaria nº 035, de 19 de Novembro de 2012.

**Estabelece o ressarcimento aos agentes de fiscalização quando da utilização de veículo próprio a serviço do CAU/GO e dá outras providencias.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 35, da lei 12.378, de 31 de art. 34 da lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 7º da Resolução nº 020/2011 do CAU/BR c/c artigo 22, alínea "o" do Regimento Interno do CAU/GO;

**CONSIDERANDO** que o Conselho não possui frota de veículo que possa atender a demanda resultante das diversas atividades de fiscalização, estabelece o presente sistema de ressarcimento para utilização de veículos próprios dos agentes de fiscalização a serviço do Conselho;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o pagamento de ressarcimento de veículo próprio dos agentes de fiscalização utilizados para as atividades inerentes de fiscalização do CAU/GO

**RESOLVE:**

Artigo 1º – Autorizar o ressarcimento das despesas de deslocamento aos Agentes de Fiscalização.

§1º – Entende-se por ressarcimento, a importância paga a título de indenização não vinculada ao contrato de trabalho, conforme apresentação de relatórios de fiscalização autorizados pela Gerência Técnica realizados em veículos do próprio Agente de Fiscalização.

§2º – No valor do ressarcimento estão inclusos todas as despesas com a utilização do veículo como: desgastes de pneus, manutenção mecânica, depreciação do veículo, abastecimento, seguros e impostos diversos, bem como demais gastos não mencionados.

Artigo 2º – O CAU/GO fica eximido de qualquer responsabilidade de danos por eventual acidente com o veículo e/ou terceiros, durante a execução das atividades de competência do Agente de Fiscalização.

Artigo 3º – Nos deslocamentos para fins de realização de fiscalização o Conselho pagará ao Agente de Fiscalização uma importância a título de custeio de despesas com combustíveis, o valor de R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos) por quilômetro de deslocamento, visando cobrir despesas de combustível.



Artigo 4º – Fica determinado que o condutor do veículo cedido pelo CAU/GO é responsável pelo pagamento de infrações de trânsito que tenha cometido durante o trajeto da viagem.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigorá na presente data.

**John Mivaldo da Silveira**  
**Presidente do CAU/GO**